



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Ofício nº 4780 CGTR/DITEC/PREVIC

Brasília, 18 de OUTUBRO de 2013.

À Senhora
RITA REBELO HORTA DE ASSIS FONSECA
Presidente da Previdência Usiminas S.A.
Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 – 1º Andar.
Pampulha – Belo Horizonte/MG
CEP: 31310-260

Assunto: Retirada de patrocínio da empresa Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, CNPB nº 1996.0036-76, Comando nº 367243269. Processo nº 44011.000490/2013-13.

Prezado Senhor,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc acusa o recebimento do Encaminhamento Padrão nº 28/2013, de 20 de agosto de 2013, protocolado em 22 de agosto de 2013, sob o comando citado, por meio do qual a EFPC, em resposta ao Ofício nº 2828/CGTR/DITEC/PREVIC, de 17 de julho de 2013, encaminhou documentação para análise do processo de retirada de patrocínio da empresa Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 - Usiprev – CNPB nº 1996.0036-76, por ela administrado.
2. Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o pleito foi submetido a exame pela área técnica desta Superintendência.
3. Após exame da documentação apresentada, verificou-se que o pleito necessita dos ajustes apontados no Parecer nº 170/2013/CGTR/DITEC/PREVIC, de 07 de outubro de 2013, ficando condicionado o prosseguimento da análise ao atendimento das seguintes exigências:

Quanto aos documentos.

- a) Tendo em vista o disposto no item 3.3 do Termo de Retirada Parcial, em cumprimento ao § 2º do art. 16 da Resolução CNPC nº 11/2013, a entidade deverá encaminhar a proposta de transferência de recursos em negociação coletiva, objetivando ganho de escala.

Quanto aos representantes legais.

- a) Apresentar os períodos dos mandatos dos representantes abaixo qualificados:
 - ✓ Sr. Flávio Edson Del Soldato (Diretor Superintendente da Automotiva Usiminas S.A.)

Previdência Social 90 anos.

Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

PU. PRE Nº 108 / 2013
Data 23 / 10 / 2013
Visto msk

- ✓ Sr. Ronald Seckelmann (Diretor da Automotiva Usiminas S.A.)
- ✓ Sr. Robson dos Santos Santana (Superintendente da Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda.)
- ✓ Sr. José Geraldo de Oliveira Mereiles (Diretor Industrial da Solução em Aço Usiminas S.A.)
- ✓ Sr. Manoel Medeiros Pereira (Diretor Administrativo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda.- Sicoob Vale do Aço)

b) Apresentar comprovação de qualificação dos conselheiros do Conselho Deliberativo da EFPC (Gileno Antônio de Oliveira; Roberto Luis Prosdociami Maia; Edílio Geraldo Mendonça; José Augusto de Oliveira; José Geraldo de Oliveira Meireles; José Carlos de Carvalho Gallinari; Airton Saraiva Lessa) e da senhora (Maria Ignez Gerken de Sousa), visto que estes não constam na relação de Conselheiros do cadastro deste órgão.

Quanto ao Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, com a segregação do patrocinador que se retira dos demais.

- a) Explicar as diferenças nos valores das rubricas Provisão Matemática e Equilíbrio Técnico entre o Balanço Patrimonial encaminhado, posicionado na data base, e o Balancete do plano relativo ao 2º trimestre de 2013, ou retificá-los.

Quanto ao Estudo da situação econômico-financeira e atuarial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev.

- a) Esclarecer a respeito das regras de constituição e manutenção do Fundo de Reserva (R\$ 127.601,42), conforme disposto no art. 5º da Resolução CGCP nº 26, de 29 de setembro de 2008.
- b) Explicar a seguinte inconsistência: O Relatório de Ações Judiciais, assinado pela advogada Camila Guedes Andrade OAB/MG 90.634, informa que, considerando o objeto da ação, nenhuma delas tem impacto financeiro sobre o plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, qual seja, o Plano de Benefícios 2 – Usiprev. A informação está de acordo com a Nota Técnica Atuarial de Retirada Parcial, contudo a folha, seguinte à declaração, informa a relação de processos com potencial impacto no plano objeto de retirada, contrário ao declarado pela advogada.

Quanto ao Termo de Retirada Parcial de Patrocínio.

- a) Da análise do Termo de Retirada Parcial de Patrocínio, verifica-se a necessidade dos seguintes ajustes:
- ✓ Em razão da incorporação da patrocinadora Tubomac S.A. Tubos e Materiais de Construção (CNPJ/MF nº 87.162.392/0001-73) pela também patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. (CNPJ/MF nº 42.956.441/0001-01), inserir dispositivo no Termo de Retirada Parcial contemplando que, em decorrência da operação societária, a Patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. se tornou sucessora da empresa Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção em todos os direitos e obrigações.

Previdência Social 90 anos.
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.



- ✓ Ajustar o item 3.2 de modo que o prazo para a comunicação da aprovação da retirada de patrocínio pela Previc aos participantes e assistidos seja inferior ao prazo para o envio do Termo de Opção constante no item 5.1.1.
- ✓ Ajustar o dispositivo II do item 3.4, informando o valor de R\$ 276.835,14 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) referente à serviço passado de responsabilidade da patrocinadora retirante.
- ✓ Tendo em vista que os valores apresentados serão recalculados na data do cálculo, a entidade deverá ajustar o item 4.1.6 de forma a deixar claro que a atualização dos valores deverá ocorrer no período entre a data do cálculo e a data efetiva.
- ✓ Os itens 4.2 e 6.2 do Termo de Retirada conflitam com o declarado no Relatório de Ações Judiciais elaborado pela advogada Camila Guedes Andrade OAB/MG 90.634, assim, a entidade deverá explicar a inconsistência deste com os itens mencionados.
- ✓ Rever o texto em relação à apuração de excedente patrimonial, dispositivo II do item 4.3 do Termo, de forma a adequá-lo à disposição do inciso II, do art. 13 da Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013.
- ✓ Inserir Cláusula ou dispositivo que contemple obrigações da EFPC e do patrocinador com relação a demandas ou fatos relativos ao período de patrocínio.
- ✓ Excluir do item 4.6 do Termo, o dispositivo I.
- ✓ Corrigir erro no nome da anuente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, visto que no Termo está Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas.

4. O atendimento às exigências deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de recebimento deste Ofício.

5. Esta Superintendência coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários, devendo ser mencionado na resposta o comando acima a este ofício, sob o qual foi protocolado o processo.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor de Análise Técnica
(61) 2021-2003

Anexo: cópia do Parecer nº 170/CGTR/DITEC/PREVIC, de 07 de outubro de 2013.